



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM CM nº 240/2010

PROTOCOLO Nº 441079/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 06699/2006/004/2008	LP + LI	-
--	---------	---

Referência: Solicitação de prorrogação de prazo de instalação.	Parecer: deferimento.
--	-----------------------

Empreendimento: VRG LINHAS AEREAS S.A.	
CNPJ: 07.575.651/0036-89	Município: Lagoa Santa

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-04-0	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação de turbinas e motores de avião – Oficina de manutenção de freios.	3

Data: Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1.170.271-9	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/__	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/__	

SUPRAM CM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 06/07/2010 Página: 1/3
-----------	---	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa VRG Linhas Aéreas S.A recebeu na reunião da URC Rio das Velhas de 24/11/2008 Licença de Instalação (LI), certificado nº 214/2008 válido até 24/11/2010, para a ampliação do seu Centro de Manutenção de Aeronaves, que tratará especificamente da oficina de manutenção de freios, a se instalar em galpão a ser construído anexo ao galpão principal, já licenciado, localizado em área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, no município de Lagoa Santa.

O empreendimento em questão consiste em um galpão, com área útil de 2.900 m², onde serão desenvolvidas as atividades de manutenção em sistemas de frenagem de aeronaves de forma preventiva e corretiva.

Para tal finalidade serão edificadas estruturas que propiciem suporte à logística aplicável constituída principalmente pelas operações de recebimento, depósito, inspeção, retífica, lavagem, desmontagem, pintura, soldagem, usinagem e montagem para as peças e componentes mecânicos dos sistemas de frenagem de aeronaves. A previsão é de jornada de trabalho com 10 funcionários dedicados às funções da oficina de freios, operando em turno único de 8 horas diárias.

Na data de 25/05/2010, através do protocolo R058081/2010, a empresa solicitou a prorrogação do prazo de instalação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24/11/2011.

2. DISCUSSÃO

A VRG Linhas Aéreas S.A, em seu pedido de prorrogação de prazo de instalação, posicionou, que:

“Tivemos que passar por diversas aprovações de órgãos federais tais como INFRAERO, ANAC, DECEA E COMAR, sendo a aprovação final em 30/03/2010. O processo levou 2 anos para análise e aprovação, desta forma é necessária a extensão do prazo de validade da Licença de Instalação.” “A previsão de término da obra é em 30/11/2010, entretanto após esse período ainda há uma avaliação pelo contratante e os acertos finais da obra. Dessa forma, considerando também possíveis atrasos no cronograma, solicitamos renovação de 12 meses após o vencimento da validade da licença de instalação.”

A empresa apresentou cronograma da nova previsão de obras contemplando todas as atividades usuais para este tipo de instalação e obras (aprovação de projetos, serviços preliminares, demolição, limpeza/terraplanagem do terreno, drenagem, fundações e estruturas diversas.

A equipe da SUPRAM CM, pelo verificado no processo e nas informações apresentadas, não vê impedimento à prorrogação do prazo de implantação, daí enviar o presente parecer para julgamento na URC Rio das Velhas com sugestão favorável ao pleito do empreendedor, ou seja, prorrogação da Licença de Instalação da Oficina de Manutenção de Freios da VRG Linhas Aéreas S.A, prazo do certificado de licença indo até 24/11/2011.



3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida a licença de instalação para a fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de avião – oficina de manutenção de freios, pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 24/11/2010. A licença contemplou condicionantes, as quais possuem prazo para atendimento na fase de formalização da solicitação da Licença de Operação.

No dia 25/05/2010 o empreendedor solicitou prorrogação da licença pelo prazo de 12 meses após o vencimento da licença

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18).

Do mesmo modo, a Deliberação Normativa nº 17/96 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação até 02 (dois) anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível à prorrogação da Licença de Instalação pelo prazo de 12 (doze) meses.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e mediante a análise das documentações anexadas aos autos do processo nº 06699/2006/004/2008 – Gol Transportes Aéreos S.A. a equipe da Supram Central recomenda o deferimento da prorrogação da Licença de Instalação e remetemos à Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas – COPAM, para o julgamento do mérito à concessão da prorrogação da Licença.